



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 661, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterar a Portaria Normativa PGJ nº115 de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre regras para controle e acompanhamento dos feitos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.134128/2019-04;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 115, de 4 de agosto de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A entrega dos procedimentos pelas unidades de apoio às unidades-fim, quando não automática, deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas de seu recebimento.

§ 1º O procedimento com caráter de urgência deverá ser entregue às unidades-fim imediatamente após o seu recebimento.

§ 2º São considerados urgentes:

I – procedimentos oriundos do Núcleo do Plantão Judiciário – NUPLA e do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;

II – procedimentos com intimação eletrônica criada com a designação de urgência, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº 11.419, de 2006;

III – procedimentos com intimação por oficial de Justiça, via telefônica ou outro meio que atinja a finalidade, nos termos do artigo 5º, § 5º, da Lei nº 11.419, de 2006;

IV – pedidos de habeas corpus em que determinada a oitiva do Ministério Público antes da apreciação da liminar;

V – pedidos de prisão preventiva e temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de instrumentos e produtos de crime;

VII – comunicações de prisão em flagrante;

VIII – pedidos de relaxamento de prisão;

IX – pedidos de liberdade provisória ou de revogação de prisão temporária;

X – pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

XI – pedidos de quebra de sigilos telefônico, bancário e fiscal;

XII – pedidos de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática;

XIII – outras medidas urgentes em causas de natureza penal;

XIV – outras medidas urgentes em causas de natureza cível, estritamente nos casos de periclitamento de direito ou lesão grave e de difícil reparação;

XV – medidas urgentes nas áreas cível e infracional de atribuição das Promotorias da Infância e da Juventude;

XVI – medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 3º Terão prioridade, ainda, na sua análise os procedimentos:

I – com indiciado ou réu preso;

II – sujeitos a recurso;

III – relativos a habeas corpus;

IV – designados como prioritários nos sistemas de peticionamento eletrônico do Poder Judiciário ou do MPDFT. (NR)

“Art. 13. O acesso às informações referentes aos feitos que tramitem em segredo de Justiça será limitado às Procuradorias e às Promotorias a que estejam vinculados, assim como às demais Promotorias e Promotorias da mesma natureza e circunscrição.

§ 1º Consideram-se como integrantes da mesma circunscrição as Promotorias de Justiça que oficiam perante a Vara da Infância e da Juventude, a Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º O Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça designados para officiar no plantão do Ministério Público terão acesso às informações referentes aos feitos que tramitem em segredo de Justiça durante o período de designação e para o fim exclusivo de exercerem suas atribuições nos feitos oriundos do Núcleo Permanente de Plantão – NUPLA do Poder Judiciário local.” (NR)

“Art. 13-A. Para fins de acesso e alimentação do Sistema Protetor, às Promotorias de Justiça Cíveis, de Família e de Órfãos e Sucessões será concedido acesso aos feitos em segredo de justiça, da mesma natureza, nas demais circunscrições.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os demais usuários internos do MPDFT somente poderão realizar consultas pelo parâmetro número do feito e o acesso será limitado às iniciais das partes envolvidas e aos respectivos históricos das tramitações.” (NR)

“Art. 13-B. Será concedido acesso aos feitos em segredo de justiça, relativos a crimes e atos infracionais contra a vida, para o Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida para fins de alimentação do Sistema Verum, devendo ser preservado o sigilo atinente à identidade dos envolvidos.” (NR)

“Art. 13-C. Será concedido acesso aos metadados de feitos em segredo de justiça, para o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI, para fins de alimentação do Sistema PIN – Pesquisa Integrada.” (NR)

“Art. 41-A. Até que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios implante completamente os níveis de acesso de 0 (zero) a 5 (cinco), observar-se-á, para os fins dos artigos 13 a 13-C, o disposto no artigo 15, § 1º, desta Portaria Normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO